

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atenção ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a natureza do objeto da presente contratação, entende-se que a **menor complexidade do objeto** justifica a **prescindibilidade de estudo técnico preliminar (ETP)**, conforme disposto na legislação vigente.

Considerando as hipóteses elencadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 049/2023, o objeto da contratação em questão não demanda a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a contratação de artista, por meio de empresário exclusivo ou através do próprio artista, se enquadra na inexigibilidade de licitação pela singularidade e notoriedade dos serviços a serem prestados. A contratação direta é respaldada pela natureza única e exclusiva dos artistas, cuja atuação no evento "Festival Viva Jesus" está plenamente justificada pela sua notoriedade no cenário nacional, bem como pela ausência de competição viável que atenda às especificidades exigidas.

A natureza especial e a singularidade dos serviços contratados, no que se refere à representação exclusiva dos artistas, impossibilita a competição, pois as empresas responsáveis por suas representações possuem exclusividade na negociação, tornando inviável a busca por outros fornecedores para o atendimento da demanda. Assim, a competição para a contratação, em função dessa exclusividade, é inviável.

Portanto, não se faz necessário a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação dos serviços artísticos, visto que a contratação direta é amparada pela legislação, e a inexistência de concorrência reflete a especificidade do objeto.

Embora a ausência do ETP, em razão da inexigibilidade, seja justificada, cumpre esclarecer que todas as informações necessárias à contratação, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, serão observadas, assegurando a legalidade do processo e o atendimento ao interesse público. As informações mínimas para a contratação serão detalhadas nas etapas subsequentes deste procedimento, de forma a garantir a segurança jurídica e transparência.

Garanhuns, 31 de agosto de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO: 79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO: 79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP